

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/19

(Publicada no Diário Oficial de 12/04/2019)

Altera a Instrução Normativa nº 63, de 29 de novembro de 2013, que estabelece o valor de referência que servirá como base de cálculo da operação própria nas transferências internas de estabelecimento industrial para comercial da mesma empresa.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e para efeito do disposto nos §§ 11 e 18 do art. 289 do RICMS, resolve expedir a seguinte:

INSTRUÇÃO

1 - item “1.1 CERVEJAS” da Instrução Normativa nº 63/2013, de 29/11/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.1 CERVEJAS:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR EM R\$
250 ml - vidro não retornável	UN	0,82
300 ml - vidro retornável	UN	0,66
300 ml - vidro não retornável	UN	0,99
355 ml - vidro não retornável	UN	1,19
600 ml - vidro retornável	UN	1,40
600 ml - vidro não retornável	UN	2,42
1000 ml - vidro retornável	UN	1,51
1000 ml - vidro não retornável	UN	2,12
269 ml - em lata	UN	0,83
350 ml - em lata	UN	1,04
473 ml - em lata	UN	1,25
550 ml - em lata	UN	1,81”.

2 - Fica incluído o produto a seguir indicado no subitem “5.2 - REFRIGERANTES” da Instrução Normativa 04/2009, de 27/01/2009:

“ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR (R\$)
Goob lata 350 ml	UN	1,60”.

3 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor cinco dias após a sua publicação.

GAB/SAT, ... de abril de 2019.

JOSÉ LUIZ SANTOS SOUZA
Superintendente de Administração Tributária